



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** doravante denominado **MDIC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 00.394.478/0002-24, com sede no Bloco J da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, CEP nº 70053-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, nomeado por meio de Decreto publicado na seção 2 - Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; e

O **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, doravante denominado **SEBRAE**, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, Senhor DÉCIO NERY DE LIMA e pelo Diretor Técnico BRUNO QUILOURENÇO DE LIMA;

Quando em conjunto denominadas simplesmente **PARTÍCIPES**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 52315.000619/2024-50 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 11.531, de 2023; do Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990; do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e suas alterações; da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e da Instrução Normativa n.º 41, de 11 de maio de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas a promover a produtividade, a competitividade e a sustentabilidade dos microempreendedores individuais, das microempresas, e das empresas de pequeno porte e outras organizações sociais de pequeno porte. As ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO devem estar relacionadas às competências institucionais de ambos os **PARTÍCIPES**, podendo compreender iniciativas relacionadas à inovação; transformação digital; competitividade industrial, de comércio e serviços; desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios; propriedade intelectual e transferência de tecnologia; infraestrutura da qualidade; acesso a mercados e comércio exterior; negócios de impacto socioambiental, economia circular, sustentabilidade, descarbonização; inclusão socioprodutiva.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado neste ACORDO, os PARTÍCIPES deverão executar os PLANOS DE TRABALHO por eles aprovados, que são partes integrantes deste ACORDO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cada PLANO DE TRABALHO será de responsabilidade comum dos gesto designados pelos PARTÍCIPES, conforme as responsabilidades e obrigações definidas neste ACORDO e no próprio Plano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os PLANOS DE TRABALHO poderão sofrer eventuais ajustes, inclusive com inclusão de novos PLANOS DE TRABALHO, de comum acordo e mediante aprovação de ambos os PARTÍCIPES, desde que adequadamente justificado e desde que não impliquem em mudança do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os PLANOS DE TRABALHO se enquadrarão em algum(ns) do(s) eixo temático(s) abaixo indicados e conforme as responsabilidades atribuídas a cada PARTÍCIPLE, sem prejuízo de inclusão, modificação ou exclusão de tais eixos, em função de aditamento deste ACORDO:

I – Desenvolvimento Industrial, de Comércio e Serviços: O MDIC e o Sebrae unirão esforços para impulsionar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos industriais, de comércio e de serviços, considerando as necessidades atuais e futuras do setor produtivo brasileiro e de modo a promover a elevação de produtividade e de competitividade, o desenvolvimento econômico e tecnológico das empresas e a agregação de valor a produtos e serviços. Esses objetivos poderão ser alcançados, por exemplo, por meio de:

a) incentivo e facilitação da adoção de tecnologias digitais nos processos produtivos e de gestão dos negócios; formação de redes de cooperação entre empresas do mesmo setor ou cadeia produtiva, visando à realização de parcerias estratégicas, compartilhamento de recursos e ganhos de escala; programas de qualificação profissional voltados para as demandas específicas dos setores industrial, comercial e de serviços; incentivo à melhoria da qualidade e segurança dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas; ampliação do acesso a serviços de infraestrutura de qualidade (IQ); iniciativas que incentivem e facilitem o uso de ativos intelectuais de forma estratégica pelas empresas; assessoramento técnico e metodológico e elaboração de estudos para aprimoramento de políticas públicas voltadas ao tema; programas de apoio e capacitação para auxiliar as empresas a superarem desafios específicos e aproveitarem oportunidades de crescimento.

II – Brasil Mais Produtivo: O MDIC e o Sebrae irão colaborar para a implementação de ações no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo, instituído pelo Decreto nº 11.783, de 16 de novembro de 2023, que tem como objetivo aumentar a produtividade das empresas brasileiras por meio da melhoria de práticas gerenciais e produtivas e do incentivo à adoção de soluções de transformação digital, de modo a contribuir para a missão de transformação digital do setor produtivo brasileiro, em consonância com a Nova Indústria Brasil (NIB). Esses objetivos serão alcançados, por exemplo, por meio de:

a) iniciativas de capacitação, qualificação e apoio técnico; apoio financeiro; disponibilização de ferramentas, instrumentos e metodologias às empresas; disseminação de materiais informativos e manuais que auxiliem o público-alvo a melhorar a gestão, inovar, otimizar processos e reduzir desperdícios e aumentar vendas.

III – Melhoria Ambiente de Negócios O MDIC e o Sebrae unirão esforços para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento e à expansão das empresas, promovendo condições mais propícias para o empreendedorismo e o crescimento econômico, por meio da redução de obstáculos, burocracias e de custos à atividade empresarial, bem como por meio do aperfeiçoamento do ambiente regulatório. Esses objetivos poderão ser alcançados, por exemplo, por meio de:

a) implementação de ações voltadas à simplificação, harmonização, integração e/ou a modernização de formalidades, processos, procedimentos e exigências administrativas em temas e setores específicos; ações que promovam ou contribuam para o aprimoramento e racionalização da regulamentação vigente; ações de educação, capacitação e disseminação de ferramentas que contribuam para a melhoria do ambiente de

negócios; aprimoramento de processos e procedimentos e promover uma maior eficiência na prestação de serviços aos empreendedores; assessoramento técnico e metodológico e elaboração de estudos para aprimoramento de políticas públicas voltadas ao tema.

IV – Inovação e Biomas: O MDIC e o Sebrae unirão esforços para a promoção e a consolidação de um ambiente favorável à introdução de novas ideias, processos, métodos, sistemas ou tecnologias nas empresas, que favoreçam a criação de produtos e serviços inovadores, a redução de custos, o desenvolvimento de processos produtivos mais eficientes e que elevem a competitividade das empresas no mercado, com um olhar prioritário para economias portadoras de futuro, incluindo a bioeconomia. Esses objetivos poderão ser alcançados, por exemplo, por meio de:

a) promoção da cultura da inovação; incentivo à pesquisa e desenvolvimento; parcerias com instituições de pesquisa e centros de inovação; suporte para a criação e consolidação de novos negócios, incluindo programas de incubação e aceleração de startups; facilitação do acesso a financiamento; promoção de ecossistemas de inovação e empreendedorismo para fomentar a colaboração, a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de novas tecnologias, incluindo aquelas voltadas a produtos e serviços baseados em recursos biológicos; disseminação do uso estratégico de ativos de propriedade intelectual como forma proteção legal aos criadores sobre suas descobertas e invenções e de agregação de valor a produtos e serviços; promoção da utilização da infraestrutura da qualidade no processo de inovação; assessoramento técnico e metodológico e elaboração de estudos para aprimoramento de políticas públicas voltadas ao tema.

V – Sustentabilidade e Descarbonização: O MDIC e o Sebrae unirão esforços para promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de empreendimentos que contribuam para um ambiente produtivo sustentável, com equilíbrio entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais, para o crescimento de negócios que adotem processos produtivos e soluções que contribuam com a descarbonização da economia ou para o uso sustentável de biomassa, de patrimônio genético ou de conhecimentos tradicionais associados aos biomas brasileiros. Esses objetivos poderão ser alcançados mediante, por exemplo:

a) apoio ao desenvolvimento de negócios, atividades e soluções sustentáveis, incluindo energias renováveis, eficiência energética, gestão de resíduos, economia circular, bioeconomia, agricultura orgânica, turismo ecológico; promoção da cultura de economia de impacto; elaboração e disseminação de metodologias, informações e dados sobre negócios sustentáveis e de impacto; programas de capacitação, apoio técnico ou mentoria; apoio à formação de redes de colaboração entre empreendedores, investidores, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil; disseminação de boas práticas empresariais em sustentabilidade e descarbonização por meio de campanhas de sensibilização, publicações, cases de sucesso; apoio à estruturação de indicações geográficas e marcas coletivas como ferramenta de desenvolvimento territorial sustentável; estímulo à adoção de certificações e selos de sustentabilidade por parte dos empreendimentos, reconhecendo e valorizando práticas empresariais responsáveis e ambientalmente conscientes; apoio à estruturação de indicações geográficas e marcas coletivas como ferramenta de desenvolvimento territorial sustentável.

VI – Inclusão Socioprodutiva: O MDIC e o Sebrae irão colaborar para promoção da participação e inserção social e produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade ou exclusão, visando não apenas garantir o acesso ao mercado de trabalho, mas também promover a autonomia, dignidade e qualidade de vida desses grupos por meio da geração de renda, do desenvolvimento de habilidades e competências e por consequência, aumentando a produtividade do país. Esses objetivos poderão ser alcançados, por exemplo, por meio de:

a) ações direcionadas a grupos específicos, em diferentes setores, envolvendo, por exemplo, capacitações, curso, consultorias especializadas voltadas para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e gestão de negócios; programas e parcerias para facilitar o acesso a linhas de crédito e financiamento; promoção de empreendedorismo social; facilitação do acesso a redes de apoio, parcerias estratégicas, recursos e oportunidades de negócios; inclusão digital de empreendedores e trabalhadores, oferecendo acesso a tecnologias de informação e comunicação, capacitação em uso de ferramentas digitais e apoio na criação de negócios online; parcerias com empresas locais para oferecer oportunidades de estágio, aprendizagem e emprego para grupos em situação de vulnerabilidade; apoio a grupos de

economia solidária e cooperativas populares; assessoramento técnico e metodológico e elaboração de estudos para aprimoramento de políticas públicas voltadas ao tema.

VII - Acesso a mercados e comércio exterior: O MDIC e o Sebrae irão colaborar para facilitar o acesso das empresas a mercados nacionais e internacionais, fornecer suporte à internacionalização de negócios e identificar oportunidades de exportação, bem como novas oportunidades de ampliação de negócios. Esses objetivos poderão ser alcançados, por exemplo, por meio de:

a) assistência técnica para empresas interessadas em ingressar ou expandir sua presença nos mercados internacionais; ações que ampliem a visibilidade de produtos e micro e pequenas empresas nos mercados internacionais; capacitação e qualificação empresarial sobre procedimentos e estratégias de exportação; disponibilização de consultorias ou mentorias especializadas e por apoio a acesso a redes de contatos internacionais; produção e disponibilização de informações e análises de mercado atualizadas sobre oportunidades comerciais em diversos países e setores; orientação e apoio no processo de obtenção de certificações e na adequação de seus produtos às normas e padrões internacionais; apoio à proteção de propriedade intelectual de pequenos negócios no mercado externo; assessoramento técnico e metodológico e elaboração de estudos para aprimoramento de políticas públicas voltadas ao tema; desenvolvimento de ações de promoção da cultura exportadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES, mediante ações conjugadas, no âmbito de suas competências e na medida de suas possibilidades, incluindo seus próprios colaboradores e materiais, já disponíveis ou que considerem ser necessário contratar:

- a) executar em parceria o objeto do ACORDO descrito na Cláusula Primeira que será detalhado nos PLANOS DE TRABALHO nos termos do ACORDO;
- b) elaborar os PLANOS DE TRABALHO que integram este ACORDO, considerando os eixos temático elencados na Cláusula Segunda;
- c) autorizar, em conjunto, quando adequadamente justificadas, eventuais revisões dos Planos de Trabalho, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- d) alocar colaboradores técnicos qualificados para a execução dos trabalhos, conforme entendimento entre os PARTÍCIPES;
- e) informar e atualizar sempre que necessário a equipe que executará as ações sob sua responsabilidade;
- f) comunicar expressamente ao outro PARTÍCÍPE qualquer dúvida ou observação a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
- g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São obrigações exclusivas do MDIC:

- a) promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo de suas atribuições no âmbito deste instrumento, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo legal e relativas ao segredo comercial e industrial;
- b) analisar previamente os conteúdos a serem produzidos pelo SEBRAE no âmbito do presente ACORDO, para aprovação conjunta pelos PARTÍCIPES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações exclusivas do SEBRAE:

- a) cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo MDIC, na forma da lei, para fins de acesso às suas unidades, credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos pelo ACORDO e conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

b) aprovar previamente todo e qualquer uso da marca SEBRAE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista a natureza estratégica da parceria entre MDIC e Sebrae no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo, para este eixo específico, os PARTÍCIPES assumem as seguintes responsabilidades:

a) Pelo MDIC: definir, em conjunto com o SEBRAE, as prioridades estratégicas para os atendimentos do Programa Brasil Mais Produtivo, além de coordenar e monitorar a sua implementação; promover, em conjunto com o SEBRAE, a divulgação do Programa Brasil Mais Produtivo e de suas iniciativas vinculadas; dar visibilidade ao SEBRAE na condição de correalizador do Programa Brasil Mais Produtivo; apoiar o SEBRAE na execução dos atendimentos às empresas e no desenvolvimento das demais atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho; desenvolver mecanismos de acompanhamento da execução e de avaliação de impacto dos atendimentos prestados pelo Programa Brasil Mais Produtivo; apoiar o SEBRAE na avaliação e no aprimoramento das metodologias de atendimento às empresas, bem como na proposição de novas metodologias; disponibilizar instrumentos e ferramentas de apoio complementares às empresas atendidas pelo SEBRAE no Programa Brasil Mais Produtivo; organizar e/ou participar de reuniões de coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho; e executar outras ações vinculadas ao Programa Brasil Mais Produtivo que venham a ser inseridas no Plano de Trabalho deste Acordo em conformidade com o seu objeto e pactuadas pelos PARTÍCIPES.

b) Pelo SEBRAE NACIONAL: Definir, em conjunto com o MDIC, as prioridades estratégicas para os atendimentos do Programa Brasil Mais Produtivo, além de coordenar e monitorar a sua implementação; promover, em conjunto com o MDIC e demais correalizadores do programa, a divulgação do Brasil Mais Produtivo e de suas iniciativas vinculadas; desenvolver, em conjunto com o MDIC, mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Acordo no que tange ao Programa Brasil Mais Produtivo, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho; dar visibilidade ao MDIC na condição de correalizador do Programa Brasil Mais Produtivo; organizar e/ou participar de reuniões de coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho; mobilizar e capacitar sua rede de atendimento para divulgar as ações de qualificação ofertadas pelo SEBRAE, bem como mobilizar as empresas a participarem do Programa Brasil Mais Produtivo; disponibilizar pessoal técnico e administrativo, sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica operacional e demais meios necessários à implementação dos atendimentos; ofertar agentes especializados para melhoria das capacidades gerenciais, inovação e otimização de processos das empresas atendidas pelo Programa Brasil Mais Produtivo; atender as empresas com o objetivo de aumento da sua produtividade, conforme definição em Plano de Trabalho; e executar outras ações vinculadas ao Programa Brasil Mais Produtivo que venham a ser inseridas no Plano de Trabalho deste Acordo em conformidade com o seu objeto e pactuadas pelos PARTÍCIPES.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os PARTÍCIPES respondem, na medida de sua responsabilidade individual, pelas consequências da inexecução do ACORDO, total ou parcial.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O presente ACORDO não confere direitos ou deveres aos PARTÍCIPES, nem acarretam encargos gravosos ao patrimônio público.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum dos PARTÍCIPES será responsabilizado por quaisquer lucros cessantes ou outros danos indiretos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os PARTÍCIPES não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do ACORDO.

SUBCLÁUSULA OITAVA – São vedadas ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada PARTÍCIPES designará, em documento formal, um gestor para cada PLANO DE TRABALHO responsável por gerenciar, coordenar, organizar, articular, acompanhar e monitorar as ações que serão tomadas para o cumprimento do

respectivo PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os gestores designados deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo de servidores, no caso do MDIC, ou de empregados, no caso do SEBRAE NACIONAL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os gestores designados deverão zelar pela fiel execução das atividades prevista no respectivo PLANO DE TRABALHO, com observância dos atos normativos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os gestores designados serão responsáveis pela proposição e fundamentação de eventuais alterações nos PLANOS DE TRABALHO, quando for identificada a necessidade de ajustes para alcance dos objetivos propostos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As eventuais alterações dos PLANOS DE TRABALHO deverão ser autorizadas pelas respectivas autoridades proponentes, no âmbito do MDIC, e pela autoridade responsável, no âmbito do SEBRAE.

CLÁUSULA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES, mediante a elaboração conjunta sob coordenação e responsabilidade dos gestores designados, deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, por meio da elaboração de relatórios semestrais de execução de atividades relativas à parceria e de relatório final de conclusão, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A aferição de resultados deverá ser feita para cada PLANO DE TRABALHO que integra o Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO ou nos PLANOS DE TRABALHO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade, anúncio e divulgação de caráter público feita por quaisquer dos PARTÍCIPES, seus empregados, servidores, subcontratados, diretores, administradores ou representantes, relacionados

com este ACORDO, incluindo, dentre outros, material promocional ou de marketing, deverá ser aprovada previamente pelo MDIC e pelo SEBRAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá se em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio do partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os bens remanescentes na data da conclusão do objeto ou do termo final de encerramento do instrumento que, em razão do ajuste, tenham sido adquiridos ou produzidos, pertencerão aos PARTÍCIPES de forma compartilhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO terá vigência de **48 (quarenta e oito meses) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Os representantes legais das entidades manifestam que não se encontram incurso em causa de inabilidade ou incompatibilidade consagrada em Lei. De igual maneira, manifestam que atuam dentro de expresas e precisas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES comprometem-se a informar à outra parte, qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes, bem como seu compartilhamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Partícipe deverá notificar o outro PARTÍCIPE sobre as reclamações solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados na execução do ACORDO, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os PARTÍCIPES deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para que ocorra a troca de dados, o PARTÍCIPE deve informar ao outro PARTÍCIPE a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os PARTÍCIPES deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e de acordo

com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE e aos princípios aplicáveis à Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo MDIC, no Diário Oficial da União, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dívidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes celebram o presente Acordo, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da última assinatura.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

DÉCIO NERY DE LIMA
Diretor-Presidente
SEBRAE

BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA
Diretor-Técnico
SEBRAE

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Décio Nery de Lima, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 12/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42354481** e o código CRC **83FE1B39**.